

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.857, DE 02 DE JULHO DE 2021**

(Autógrafo nº 045/2021 – Projeto de Lei nº 055/2021 – Do Executivo)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II**DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III**DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV**DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 4º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V**DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

CAPÍTULO VI**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou

com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores

gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subseqüentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas

suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 02 de julho de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de julho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total	798.094	770.659	107,6605	831.025	774.573	105,1844	880.539	794.890	105,3402
Receitas primárias (I)	783.457	756.525	105,6860	823.813	767.851	104,2716	873.065	788.143	104,4460
Receitas Primárias Correntes	762.842	736.619	440,0091	814.157	758.851	467,0084	862.708	778.793	495,3701
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	147.883	142.800	19,9490	158.464	147.700	20,0571	169.707	153.200	20,3023
Contribuições	42.333	40.878	5,7106	46.196	43.058	5,8471	50.205	45.322	6,0061
Transferências Correntes	561.555	542.251	75,7521	597.383	556.803	75,6119	629.812	568.551	75,3453
Demaís Receitas Primárias Correntes	11.070	10.690	1,4933	12.112	11.290	1,5330	12.982	11.720	1,5531
Receitas Primárias de Capital	20.614	19.906	0,0000	9.655	9.000	0,0000	10.357	9.350	0,0000
Despesa total	798.094	770.659	107,6605	831.025	774.573	105,1844	880.539	794.890	105,3402
Despesas primárias (II)	779.064	752.283	105,0934	810.772	755.696	102,6210	859.351	775.763	102,8054
Despesas primárias Correntes	696.216	672.283	93,9175	722.796	673.696	91,4857	766.300	691.763	91,6736
Pessoal e Encargos Sociais	348.582	336.600	47,0227	366.153	341.280	46,3447	384.438	347.044	45,9909
Outras Despesas Correntes	347.633	335.683	46,8947	356.643	332.416	45,1410	381.862	344.719	45,6827
Depesas Primárias de Capital	82.848	80.000	11,1759	87.976	82.000	11,1353	93.051	84.000	11,1318
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado Primário (III)=(I-II)	4.393	4.242	0,5926	13.040	12.155	1,6505	13.713	12.380	1,6405
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	4.992	4.821	0,6734	4.486	4.182	0,5678	3.881	3.504	0,4643
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	-599	-579	-0,0808	8.554	7.973	1,0827	9.832	8.876	1,1762
Dívida Pública Consolidada	83.768	80.889	11,3001	75.100	69.999	9,5056	64.725	58.430	7,7431
Dívida Consolidada Líquida	-60.697	-58.611	-8,1878	-75.156	-70.051	-9,5126	-91.023	-82.170	-10,8892
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

MLD0 Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por

Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2022.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MILDO Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	810.246	112,1887	808.288	112,2054	-1.958	-0,2417
Receitas Primárias (I)	730.735	101,1794	750.746	104,2175	20.011	2,7385
Despesa Total	767.989	106,3377	763.233	105,9510	-4.756	-0,6193
Despesas Primárias (II)	757.211	104,8453	756.746	105,0505	-465	-0,0614
Resultado Primário (III)=(I-II)	-26.476	-3,6659	-6.000	-0,8329	20.476	-77,3380
Resultado Nominal	6.498	0,8997	-8.027	-1,1142	-14.525	-223,5303
Dívida Pública Consolidada	61.541	8,5211	101.687	14,1160	40.146	65,2346
Dívida Consolidada Líquida	-4.959	-0,6866	-62.546	-8,6825	-57.587	1.161,2624

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: VALORES FIXADOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020.

Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	682.803	842.169	23,34	864.496	2,65	798.094	-7,68	831.025	4,13	880.539	5,96
Receitas Primárias (I)	611.372	759.525	24,23	758.232	-0,17	783.457	3,33	823.813	5,15	873.065	5,98
Despesa total	748.386	798.247	6,66	864.496	8,30	798.094	-7,68	831.025	4,13	880.539	5,96
Despesas Primárias (II)	745.996	787.045	5,50	841.672	6,94	779.064	-7,44	810.772	4,07	859.351	5,99
Resultado primário (III)=(I-II)	-134.624	-27.520	-79,56	-83.440	203,20	4.393	-105,26	13.041	196,86	13.714	5,16
Resultado Nominal	-3.145	6.754	-314,75	-33.197	-591,52	-599	-98,20	8.554	-1.528,05	9.832	14,94
Dívida pública consolidada	13.871	63.965	361,14	94.087	47,09	83.768	-10,97	75.100	-10,35	64.725	-13,81
Dívida pública líquida	-44.883	-5.154	-88,52	-2.824	-45,21	-60.697	2.049,33	-75.156	23,82	-91.023	21,11

Especificação	Valores a preços constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	742.141	886.888	19,50	864.496	-2,52	770.659	-10,85	774.573	0,51	794.890	2,62
Receitas primárias (I)	664.503	799.855	20,37	758.232	-5,20	756.525	-0,23	767.851	1,50	788.143	2,64
Despesa total	813.424	840.633	3,34	864.496	2,84	770.659	-10,85	774.573	0,51	794.890	2,62
Despesas primárias (II)	810.826	828.837	2,22	841.672	1,55	752.283	-10,62	755.696	0,45	775.763	2,66
Resultado primário (III)=(I-II)	-146.323	-28.982	-80,19	-83.440	187,90	4.242	-105,08	12.155	186,54	12.380	1,85
Resultado Nominal	-3.418	7.112	-308,07	-33.197	-566,77	-579	-98,26	7.973	-1.477,03	8.876	11,33
Dívida pública consolidada	15.076	67.361	346,81	94.087	39,68	80.889	-14,03	69.999	-13,46	58.430	-16,53
Dívida pública líquida	-48.783	-5.427	-88,88	-2.824	-47,96	-58.611	1.975,46	-70.051	19,52	-82.170	17,30

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 00:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapevi: VALORES FIXADOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2019, 2020 E 2021

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	945.427	100,00	971.818	100,00	819.791	100,00
TOTAL	945.427	100,00	971.818	100,00	819.791	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 12:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	736	100,00	1.465	100,00	69.521	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	736	100,00	1.465	100,00	69.521	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 12:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: VALORES EXTRAÍDOS DOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS.

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Os valores acima, foram retirados do total do Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial dos anos 2018, 2019 e 2020.

Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	73	426	8.432
Alienação de Bens Móveis	31	254	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	8.351
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	42	172	81

Despesas Executadas	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.563	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	1.563	0	0
Investimentos	1.563	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			104
VALOR (III)	7.472	8.962	8.536

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 00:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: DADOS OBTIDOS DOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS.

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Não há demanda no RPPS para esta Tabela.



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	90.247	60.401	57.102
Receita de Contribuições dos Segurados	18.581	19.442	20.279
Civil	18.581	19.442	20.279
Ativo	18.534	19.356	20.243
Inativo	47	86	36
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	34.534	37.080	30.588
Civil	34.534	37.080	30.588
Ativo	34.534	37.080	30.588
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	37.132	3.879	6.222
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	37.132	3.879	6.222
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	13
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	13
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I+III-II)	90.247	60.401	57.102

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	17.846	21.500	25.601
Aposentadorias	13.961	17.645	21.660
Pensões	3.885	3.855	3.941
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	17.846	21.500	25.601

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	72.401	38.901	31.501
--------------------------------------	--------	--------	--------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	494	0	0
Investimentos e Aplicações	438.152	538.978	598.879
Outros Bens e Direitos	2.590	1.763	11.493

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII+VIII)	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)	0	0	0
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 00:04

Fonte e Notas Explicativas

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Para preenchimento deste quadro, foi utilizado Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias, 2018, 2019 e 2020, respectivamente.

As linhas referentes a plano financeiro não foram preenchidos por não haver separação das massas e, portanto, sem valores para esse item.

Obs.: Em 2020, houve receita (outras)- informei no campo demais Receitas Correntes

Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	609.390
2021	45.614	33.082	12.532	621.922
2022	45.060	33.177	11.883	633.805
2023	44.262	33.895	10.367	644.172
2024	43.135	36.096	7.039	651.211
2025	40.674	37.146	3.528	654.739
2026	38.276	38.413	-137	654.602
2027	36.019	39.340	-3.321	651.281
2028	33.833	39.921	-6.088	645.193
2029	31.850	40.222	-8.372	636.821
2030	29.912	40.317	-10.405	626.416
2031	28.145	39.940	-11.795	614.621
2032	26.509	39.286	-12.777	601.844
2033	24.908	38.987	-14.079	587.765
2034	23.298	39.014	-15.716	572.049
2035	21.779	38.819	-17.040	555.009
2036	20.233	38.911	-18.678	536.331
2037	18.752	38.613	-19.861	516.470
2038	17.438	38.003	-20.565	495.905
2039	15.984	38.071	-22.087	473.818
2040	14.506	38.606	-24.100	449.718
2041	13.303	38.101	-24.798	424.920
2042	12.117	37.790	-25.673	399.247
2043	11.121	36.569	-25.448	373.799
2044	10.220	35.559	-25.339	348.460
2045	9.105	35.838	-26.733	321.727
2046	8.239	34.947	-26.708	295.019
2047	7.494	33.610	-26.116	268.903
2048	6.846	31.896	-25.050	243.853
2049	6.279	30.090	-23.811	220.042
2050	5.704	28.387	-22.683	197.359
2051	5.213	26.546	-21.333	176.026
2052	4.799	24.496	-19.697	156.329
2053	4.394	22.237	-17.843	138.486
2054	3.992	19.783	-15.791	122.695
2055	1.979	17.960	-15.981	106.714
2056	1.740	15.938	-14.198	92.516
2057	1.529	14.066	-12.537	79.979
2058	1.333	12.289	-10.956	69.023
2059	1.150	10.600	-9.450	59.573
2060	970	8.992	-8.022	51.551
2061	815	7.582	-6.767	44.784
2062	681	6.342	-5.661	39.123



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	574	5.327	-4.753	34.370
2064	478	4.447	-3.969	30.401
2065	384	3.594	-3.210	27.191
2066	307	2.875	-2.568	24.623
2067	239	2.277	-2.038	22.585
2068	186	1.776	-1.590	20.995
2069	143	1.377	-1.234	19.761
2070	113	1.102	-989	18.772
2071	83	816	-733	18.039
2072	60	593	-533	17.506
2073	45	447	-402	17.104
2074	34	343	-309	16.795
2075	26	262	-236	16.559
2076	18	182	-164	16.395
2077	11	116	-105	16.290
2078	7	78	-71	16.219
2079	5	50	-45	16.174
2080	2	29	-27	16.147
2081	1	18	-17	16.130
2082	0	8	-8	16.122
2083	0	4	-4	16.118
2084	0	2	-2	16.116
2085	0	1	-1	16.115
2086	0	0	0	16.115
2087	0	0	0	16.115
2088	0	0	0	16.115
2089	0	0	0	16.115
2090	0	0	0	16.115
2091	0	0	0	16.115
2092	0	0	0	16.115
2093	0	0	0	16.115
2094	0	0	0	16.115
2095	0	0	0	16.115

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 00:04



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Demonstrativo 7 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
IPTU	ISENÇÃO	IDOSOS	61	63	65	AUMENTO DA ARRECADÇÃO ANUAL DO IMPOSTO
VÁRIOS TRIBUTOS	ISENÇÃO	EMPRESAS	931	958	987	AUMENTO DOS TRIBUTOS COM A NOVAS EMPRESAS
TOTAL			992	1.021	1.052	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2021-04-15 e hora de emissão 00:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: AS INFORMAÇÕES FORAM LANÇADAS DE ACORDO COM LEVANTAMENTO ELABORADO PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO.



Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	22.010
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	2.553
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	19.457
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.457
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	5.000
Impacto de Novas DOCCs	5.000
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.457

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-Abr-2021 e hora de emissão 00:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: Despesas de caráter continuado previstas em decorrência da ampliação dos serviços públicos.

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Não há informações do RPPS para essa tabela

Município de ITAPEVI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	Subtotal	0

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	3.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI Frustracao da arrecadacao decorrente dos efeitos da covid-19, sera providenciado corte de despesas para compensar	3.000
Subtotal	3.000	Subtotal	3.000
Total	3.000	Total	3.000

*FONTE: CN - SIFPM® - sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 00:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapevi: FOI APONTADA A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS CASO OCORRA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS POR CONTA DA COVID-19.
Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Não há demanda para riscos fiscais



Município de ITAPEVI

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
RECEITAS CORRENTES	740.642	724.750	743.201	765.453	785.415
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	140.126	141.021	142.800	147.700	153.200
Impostos	135.351	137.674	138.900	143.500	148.600
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	38.001	40.001	42.000	43.000	43.900
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	15.069	15.057	12.000	13.000	14.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	59.288	59.116	61.000	62.500	64.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	22.993	23.500	23.900	25.000	26.700
Taxas	4.259	2.937	3.500	3.800	4.200
Pelo Exercício do Poder de Polícia	4.259	2.937	3.500	3.800	4.200
Pela prestação de serviços	0	0	0	0	0
Contribuição de Melhoria	516	410	400	400	400
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	33.464	38.387	40.878	43.058	45.322
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	20.278	25.000	27.378	29.058	30.822
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	13.186	13.387	13.500	14.000	14.500
RECEITA PATRIMONIAL	8.481	7.148	7.322	7.372	7.422
Receitas Imobiliárias	107	103	110	115	120
Receitas de Valores Mobiliários	7.283	6.563	6.582	6.602	6.622
Demais Receitas Patrimoniais	1.091	482	630	655	680
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	1.095	491	1.250	1.400	1.450
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	629.290	611.287	626.626	642.953	656.066
Transferências da União	165.382	126.833	134.116	138.353	141.916
Fundo de Participação dos Municípios	71.341	77.000	78.500	80.700	82.300
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	5	3	5	5	6
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	94.036	49.830	55.611	57.648	59.610
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	31.923	19.817	25.461	26.224	27.011
Transferência do Salário-educação (FNDE)	20.279	21.255	22.200	23.000	23.800
Demais Transferências do FNDE	3.145	2.995	3.200	3.400	3.500
Transferências do FNAS	2.437	3.586	2.450	2.524	2.598
Demais Transferências da União	36.252	2.177	2.300	2.500	2.700
Transferências dos Estados	332.749	345.643	353.210	360.250	365.750
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	297.185	315.000	320.000	325.000	329.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	23.583	22.000	24.000	25.500	26.500
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	2.211	2.000	2.500	2.750	3.000
Transferência Financeira da CIDE	146	252	260	265	267
Demais Transferências dos Estados	9.624	6.391	6.450	6.735	6.983
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	130.249	135.800	139.000	144.000	148.000
Transferências de Instituições Privadas	139	2.961	250	300	350
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	771	50	50	50	50
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	7.307	8.238	8.700	9.120	9.470
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	79.121	81.822	84.375	86.150	87.515
RECEITAS DE CAPITAL	67.646	23.899	27.458	9.120	9.475
Operações de crédito	50.228	17.563	7.437	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	31	110	115	120	125
Alienação de Bens Móveis	31	10	15	20	25
Alienação de Bens Imóveis	0	100	100	100	100
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	17.387	6.226	19.906	9.000	9.350
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	808.288	748.649	770.659	774.573	794.890
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	720.364	699.750	715.823	736.395	754.593
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2020	722.217				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 00:04
MIDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVI

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapevi: A PROJEÇÃO DAS RECEITAS FOI ELABORADO COM BASE NA COMPARAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS, SOMADOS A OUTROS DADOS ECONÓMICOS TAIS COMO PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO E CRESCIMENTO DO PRODUTO INTERNO BRUTO.

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Para o campo arrecadado, foi informado valores arrecadados em 2020 que constam da contabilidade.

Para 2021,foi utilizado o valor previsto na LOA 2021



Município de ITAPEVI

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
DESPESAS CORRENTES	620.096	652.258	677.104	677.878	695.267
1 Pessoal e Encargos Sociais	297.748	325.422	336.600	341.280	347.044
2 Juros e Encargos da Dívida	2.027	4.836	4.821	4.182	3.504
3 Outras Despesas Correntes	320.321	322.000	335.683	332.416	344.719
DESPESAS DE CAPITAL	143.137	94.169	92.555	95.195	97.873
4 Investimentos	138.677	81.609	80.000	82.000	84.000
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	4.460	12.560	12.555	13.195	13.873
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	2.222	1.000	1.500	1.750
Para suplementações	0	2.222	1.000	1.500	1.750
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	763.233	748.649	770.659	774.573	794.890
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 00:04



Município de ITAPEVI

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Fundo de Previdência do Município de Itapevi: Para preencher esse quadro foram utilizados o relatório Posição analítica de dotações orçamentárias de 2020;

Cadastro de Planos de Despesas LOA 2021 para registrar as despesas projetadas para 2021, para os demais anos foram informados valores do PPA para o período.



Município de ITAPEVI
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	101.687	91.141	80.889	69.999	58.430
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	89.112	83.711	73.349	62.349	50.670
Emprestimos	42.509	39.599	34.622	29.339	23.729
Internos	41.799	39.599	34.622	29.339	23.729
Externos	710	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	45.676	44.112	38.727	33.010	26.941
Internos	45.676	44.112	38.727	33.010	26.941
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	927	0	0	0	0
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	927	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000 Vencidos e não pagos	11.648	6.500	6.600	6.700	6.800
Outras Dívidas	927	930	940	950	960
DEDUÇÕES (II)	164.233	138.950	139.500	140.050	140.600
Disponibilidade de Caixa	161.946	137.000	137.500	138.000	138.500
Disponibilidade de Caixa Bruta	195.666	165.000	166.000	167.000	168.000
(-) Restos a Pagar processados	33.720	28.000	28.500	29.000	29.500
Demais Haveres Financeiros	2.287	1.950	2.000	2.050	2.100
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-62.546	-47.809	-58.611	-70.051	-82.170

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 00:04



Município de ITAPEVI

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapevi: OS DADOS FORAM LANÇADOS DE ACORDO COM A MÉDIA HISTÓRICA DOS VALORES, BEM COMO PELA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA PELA TABELA PRINCE.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br